

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços especializados em Reavaliação Atuarial, para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, para o exercício de 2019.

CONTRATADA: CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº 02.696.620/0001-32, situada na Rua Gutemberg, nº 151, sala 701, Torre 02, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre /RS.

VALOR DO CONTRATO: O valor a ser pago pelo serviço prestado será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), já incluídas as despesas com encargos sociais.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, após a entrega do laudo de avaliação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 001 2075 3339039 vinc 50.

PRAZO: O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia posterior ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, se necessário.

JUSTIFICATIVA: Valor inferior ao limite de licitação.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 08 de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 02/2019 foi revisada em 10 de janeiro de 2019, e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



CONTRATO Nº/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES**, para realizar a elaboração da Reavaliação Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, para o exercício de 2019, com base na Dispensa de Licitação nº 02/2019 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 02.696.620/0001-32, situada na R. Gutemberg, nº 151, sala 701, Torre 02, bairro Petrópolis, em Porto Alegre – RS, CEP nº 91.310-010, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO**, Sócio da Empresa, portador da cédula de identidade nº 8003499863 SSP/PC/RS e inscrito no CPF nº 228.521.660-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2019 e Lei nº 8.666/93, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Trata-se o presente, de um contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que a **CONTRATADA** se obriga em realizar ao **CONTRATANTE**, serviços especializados, com vistas à elaboração da Reavaliação Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, para o exercício de 2019.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do presente contrato far-se-á por preço certo e total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para execução do objeto deste, já incluídas as despesas com encargos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado à vista, após a entrega do laudo de avaliação atuarial e, mediante apresentação de nota fiscal.



DOS PRAZOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para a conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por até igual período, caso necessário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: Os custos para a realização do contrato serão arcados pela seguinte rubrica: 13 001 2075 339039 vinc 50.

DO PROCEDIMENTO LEGAL:

CLÁUSULA QUINTA: É dispensável a licitação com fulcro no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o material para a CONTRATADA desenvolver o objeto deste contrato.

A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços necessários à execução do objeto deste, arcando com as despesas referentes à encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora pública Sra. Rosane Maria da Luz Madrid.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 02/2019 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, ---- de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

Contratante

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES

Contratada



TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

